



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17



**LEI Nº 283/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre o reajuste anual salarial do valor dos vencimentos para os servidores municipais que recebem o Salário Mínimo Nacional e dá providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar no percentual de 10,18%, os vencimentos dos servidores municipais que tenham como rendimento básico o Salário Mínimo Nacional estabelecido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, percebendo o valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais).

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, autorizadas a promoverem as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e efetuar os créditos nas contas bancárias de cada servidor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo 1º, está previsto na dotação orçamentária anual.

**Art. 4º.** Fica convalidado o teor do Decreto Municipal nº. 04/2022, de 21/01/2022 e ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, produzirá seus efeitos financeiros em relação ao mês de janeiro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de março de 2022.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 18/03/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 21/03/2022.

**PROMULGADA**

Nesta Data: 23/03/2022  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Adeilson*  
Adeilson Antão de Carvalho  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL**  
Nº 283  
23/03/2022

**SANCIONADA**

Nesta Data, 23/03/2022

*Adeilson*  
Adeilson Antão de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 032.400.683-70

ID: 7D2BE0F164E24



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17



LEI Nº 283/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste anual salarial do valor dos vencimentos para os servidores municipais que recebem o Salário Mínimo Nacional e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar no percentual de 10,18%, os vencimentos dos servidores municipais que tenham como rendimento básico o Salário Mínimo Nacional estabelecido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, percebendo o valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, autorizadas a promoverem as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e efetuar os créditos nas contas bancárias de cada servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo 1º, está previsto na dotação orçamentária anual.

Art. 4º. Fica convalidado o teor do Decreto Municipal nº. 04/2022, de 21/01/2022 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, produzirá seus efeitos financeiros em relação ao mês de janeiro de 2022.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de março de 2022.

Adelson Antão de Carvalho  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 18/03/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 21/03/2022.

PROMULGADA  
Nesta Data: 23/03/2022  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Adelson Antão de Carvalho  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL  
Nº 283  
23/03/2022

SANCIONADA  
Nesta Data, 23/03/2022  
Adelson Antão de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 032.400.683-70

Parágrafo 2º - Será motivo de cessação automática do afastamento, a perda ou interrupção no exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato ao órgão de origem do servidor (a) no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato ocorrido.

Art. 5º. Enquanto perdurar o afastamento, o servidor (a):

- I – Perceberá a remuneração relativa ao cargo ou função;
- II – Não poderá ser exonerado, salvo a pedido;
- III – Continuará a contribuir para a previdência social;
- IV – Não terá nenhum prejuízo na carreira;

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de março de 2022.

Adelson Antão de Carvalho  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 18/03/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 21/03/2022.

PROMULGADA  
Nesta Data: 23/03/2022  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Adelson Antão de Carvalho  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL  
Nº 284  
23/03/2022

SANCIONADA  
Nesta Data, 23/03/2022  
Adelson Antão de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

2

ID: DEE985661FD14



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



LEI Nº 285/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe Sobre a Implantação de Adicional de Insalubridade aos Servidores ocupantes de Cargos Efetivo de Garis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial as do art. 56, I, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e elesanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade no valor correspondente ao grau máximo, aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo de garis no município de Francisco Macedo - PI.

Art. 2º. A atividade de garli é considerada insalubre conforme o anexo 14 da Norma Regulamentadora 16 do MTE.

Art. 3º. Os valores de insalubridade de que trata o art. 2º desta Lei, devem ser pagos em valores correspondentes à luz do art. 192 da CLT.

Art. 4º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de Cargo de Garli, permanece de 40 horas semanais.

Art. 5º. O adicional de insalubridade de 40% sobre o vencimento básico, será pago aos ocupantes de cargo efetivo de garis no município de Francisco Macedo - PI, obedecendo o seguinte escalonamento:

- § 1º. 20% (vinte por cento), implantado em folha de pagamento anteriormente a publicação desta Lei;
- § 2º. 10% (dez por cento), será implantado em folha de pagamento, partir do mês de março de 2022;
- § 3º. 10% (dez por cento), será implantado em folha de pagamento a partir do mês de março de 2023.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente deste município.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de março de 2022.

Adelson Antão de Carvalho  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 18/03/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 21/03/2022.

PROMULGADA  
Nesta Data: 23/03/2022  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Adelson Antão de Carvalho  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL  
Nº 285  
23/03/2022

SANCIONADA  
Nesta Data, 23/03/2022  
Adelson Antão de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

2

ID: A8328D15AC2F4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



LEI Nº 284/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER MANDATO CLASSISTA COMO DIRIGENTES SINDICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais inserida pela lei orgânica, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores da Administração Pública municipal de Francisco Macedo - PI, o afastamento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária quando investidos de mandato classista de dirigente sindical, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Constituem direitos dos servidores alcançados por esta Lei, todos os direitos e vantagens da sua categoria funcional, quando investidos em mandato sindical, inclusive recebimento de suas remunerações, na forma da presente Lei.

Parágrafo único - Será garantido somente o afastamento do servidor (a) no cargo de Presidente da Entidade Sindical.

Art. 3º. São requisitos para afastamento do servidor (a):

- I - Estar no exercício do cargo efetivo ou em função na administração pública correspondente a pelo menos 01 (um) ano.
- II - Ter sido eleito e empossado no cargo de direção da Entidade Sindical.

Art. 4º. O período de afastamento do servidor (a), corresponderá ao do mandato eletivo, podendo ser prorrogado em caso de reeleição.

Parágrafo 1º - O servidor (a) afastado para desempenho de direção sindical, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cessação de seu mandato, para se apresentar novamente ao trabalho.